CONTRATO Nº

ANEXO 03 – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG E _____

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, com sede na Av. Barbacena, 1.200 - 7º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG,** neste ato representada pelos signatários abaixo e **(nome da empresa contratada)**, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos signatários abaixo, celebram o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO,** a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Modalidade Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Produção e Distribuição de Gás – Apólice à base de ocorrências - *Occurrence basis* - para a Rede de Distribuição de Gás Natural, sem interveniência de corretores. conforme informações constantes no Termo de Referência – Anexo 01 e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Processo Administrativo de Licitação e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16 e do Regulamento de Contratos e Licitações da **GASMIG**, estando vinculado, ainda, aos termos da licitação aberta eletrônica nº AMP-0053/26, a ele integrando os seguintes documentos:

a) Anexo 01 - Termo de Referência;
   Anexo 248 Questionário RC
b) Anexo 02 - Proposta da **CONTRATADA** nº _____, de ____/____/_____;
c) Anexo A - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para emissão das notas fiscais/faturas;
d) Anexo B – Classificação SSB para Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **GASMIG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no "caput" desta cláusula e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as disposições contratuais, seguindo-se os demais documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01**, compete à **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

2. executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, responsabilizando-se pela sua qualidade, no sentido de que esses sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, observando-se, ainda, outras recomendações que possam ser feitas pela **GASMIG**;

3. manter constantemente um representante idôneo e habilitado, com poderes para resolver com a fiscalização da **GASMIG** todas as questões relacionadas à execução dos serviços contratados;

4. refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela **GASMIG**;

5. manter a **GASMIG** permanentemente informada sobre as atividades específicas que lhe forem atribuídas no âmbito da prestação dos serviços;

6. participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **GASMIG**, sempre que necessário, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste **CONTRATO**;

7. manter estrita confidencialidade sobre os documentos, informações e assuntos relativos ao objeto deste **CONTRATO** cabendo exclusivamente à **GASMIG** a divulgação de seus resultados;

8. responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações, taxa ou comissões devidas pela utilização ou violação de tal direito;

9. devolver à **GASMIG**, prontamente, os documentos e materiais de propriedade desta, que lhe tiverem sido fornecidos no âmbito da prestação dos serviços;

10. utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a **GASMIG** vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, ou por fatos gerados por aqueles, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a **GASMIG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à **GASMIG** qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

11. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, Saúde e Segurança Ocupacional, higiene e segurança do trabalho, assumindo as obrigações e encargos legais inerentes à prestação de serviços, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

12. permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos pela **GASMIG,** facilitando o exercício das funções da fiscalização;

13. providenciar e manter em vigor toda e qualquer autorização e/ou licença necessária à prestação dos Serviços, devendo disponibilizá-las à **GASMIG** sempre que solicitado;

14. disponibilizar toda e qualquer informação pertinente aos serviços prestados aos técnicos da **GASMIG**;
15. comprovar o recolhimento do ISS perante o município onde se executaram os serviços relativos à fatura anterior;
16. substituir qualquer profissional que se revelar inconveniente ou ineficiente ou cujo desempenho seja considerado abaixo dos padrões aceitos como razoáveis para serviços da mesma natureza, cabendo à **CONTRATADA** toda e qualquer despesa decorrente da substituição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GASMIG

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01,** compete à **GASMIG**:

1. fornecer à **CONTRATADA** toda informação e documentação técnica de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços;
2. garantir à equipe técnica da **CONTRATADA**, pleno acesso às instalações da **GASMIG**, objetivando a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO,** quando for necessário;
3. exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos devidamente credenciados, com poderes especialmente para:

   a) sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
   b) recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **GASMIG**;
   c) decidir com o representante da **CONTRATADA** todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços.

   3.1. A presença da fiscalização da **GASMIG** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

4. efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme Medição devidamente aprovada pela **GASMIG**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da **GASMIG** e provisionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **GASMIG** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados, em parcela única, no prazo de 30 dias a partir da data de assinatura do contrato, mediante o recebimento da apólice e do respectivo documento de cobrança, de acordo com o valor abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (TRIBUTOS INCLUSOS) (R$)
1	Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral na Modalidade RC Empresas Concessionárias ou Não de Serviços de Produção e Distribuição Gás – à base de ocorrências (Occurrence Basis): Limite Máximo de Garantia (LMG) - R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Coberturas conforme Escopo da Contratação.	

Parágrafo Primeiro: O preço referido no "caput" desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, equipamentos, materiais e insumos necessários, EPI's e uniformes assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **GASMIG** em decorrência dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do contrato, a descrição do evento a que se referem, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Anexo A deste Instrumento, bem como os boletins de medição com os dados correspondentes aos das Notas Fiscais, sob pena de não liberação dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:

a) tributos e outros encargos incidentes na fonte, e
b) retenções e/ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Parágrafo Quarto: A **GASMIG** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva ou documento equivalente, mediante crédito em conta corrente ou outro meio, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à **GASMIG**.

Parágrafo Quinto: As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, com endereço na Avenida Barbacena, 1.200 – 7º andar – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-044, CNPJ/MF n.º 22.261.473/0001-85, Inscrição Estadual n.º 062.508.83200-85.

Parágrafo Sexto: Caso a **CONTRATADA** manifeste formalmente o interesse em receber antecipadamente o pagamento, em adiantamento do prazo previsto no parágrafo quarto, a **GASMIG** deverá avaliar economicamente a solicitação, não se obrigando a aceitá-la.

Parágrafo Sétimo: No caso de aceitação da antecipação de pagamento, na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á em favor da **GASMIG** um desconto do valor relativo às obrigações mensais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **GASMIG**, a reter créditos relativos a este e outros Contratos em vigor, celebrados com a **GASMIG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.

Parágrafo Nono: Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **GASMIG** a responder por qualquer ação ou reclamação, judicial ou administrativa em decorrência dos serviços prestados, poderá a **GASMIG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ao longo de toda a demanda, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo: Se os créditos contratuais retidos não forem suficientes para cobrir integralmente as despesas incorridas ou pagas pela **GASMIG**, ou dela exigidas administrativa ou judicialmente, a **CONTRATADA** aceita e declara que, mediante simples notificação escrita da **GASMIG**, pagará ou reembolsará a esta as referidas despesas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores retidos e não utilizados pela **GASMIG** serão devolvidos à **CONTRATADA**, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

Parágrafo Décimo Segundo: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada(s) pela **GASMIG** será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no Paragrafo Quarto desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo Terceiro: A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada pela **GASMIG** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento das faturas não significa sua aprovação definitiva pela **GASMIG**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer valor cujo pagamento for futuramente considerado indevido, ou em desacordo com este Contrato, será deduzido de pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, da garantia contratual, ou dela cobrado, na forma que mais convier à **GASMIG**, inclusive mediante execução judicial do débito, na forma do art. 784, incisos II e III, do atual CPC, Lei nº 13.105/2015.

Parágrafo Décimo Sexto: Fica vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo Sétimo: Caso a **GASMIG** não concorde com o valor de qualquer fatura emitida, deverá apresentar suas razões à **CONTRATADA**, por escrito, dentro de 10 (dez) dias da data em que a houver recebido, sem prejuízo do pagamento da parte não contestada na data do vencimento. As razões da **GASMIG** serão analisadas e respondidas pela **CONTRATADA** dentro de 10 (dez) dias do seu recebimento e, caso sejam procedentes, os respectivos valores contestados pela **GASMIG** deverão ser desconsiderados pela **CONTRATADA** para efeito de cobrança. Caso as justificativas da **GASMIG** não sejam corretas, os valores contestados serão cobrados da **GASMIG** na primeira fatura subsequente.

Parágrafo Décimo Oitavo: A não manifestação da **CONTRATADA** no prazo descrito no Parágrafo anterior implicará em plena concordância de sua parte, não cabendo à **GASMIG** o pagamento de tal parte contestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **GASMIG**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento do documento de cobrança, sob pena de se haver como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24:00hs do dia 15/12/2026 até às 24:00hs do dia 15/12/2027, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

9.1. A CONTRATADA deve garantir a implementação de todos os requisitos legais regulamentados por legislações federal, estadual e municipal relacionadas à Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-estar (SSB), bem como atender aos requisitos da Classificação de SSB GASMIG (ANEXO B) durante a execução dos serviços. O não atendimento de qualquer cláusula de SSB pela CONTRATADA constituirá causa de inadimplemento contratual.

“9.2. A CONTRATADA deverá admitir profissional técnico em segurança do trabalho, como responsável pela gestão de segurança e saúde ocupacional, que possua qualificação comprovada e atuação anterior em empresas de grande porte. O PROFISSIONAL será o ponto de contato principal com a GASMIG para todas as questões relacionadas à SSB. Este profissional será responsável por garantir o cumprimento das normas, coordenar os treinamentos, implementar as medidas de prevenção de acidentes e assegurar a comunicação eficaz com a GASMIG".

9.3. A CONTRATADA garantirá a realização do Treinamento Básico de Segurança (TBS) Gasmig a todos os empregados, bem como a capacitação anual dos empregados nos procedimentos operacionais, conforme suas atividades, e no uso adequado de Equipamentos de

Proteção Individual (EPIs). Os registros de treinamento deverão ser mantidos e disponibilizados à GASMIG sempre que solicitado.

9.4. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir os procedimentos GASMIG e os requisitos legais de Segurança e Saúde Ocupacional durante todo o período do contrato de prestação de serviços. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá desenvolver e implementar procedimentos internos de segurança, alinhados com os princípios e diretrizes da Política de SSB GASMIG e às melhores práticas do setor.

9.5. A CONTRATADA realizará auditorias internas periódicas, no mínimo a cada [06 meses], para verificar o cumprimento das normas de segurança, a eficácia dos Programas legais implementados e a conformidade com os procedimentos GASMIG e procedimentos internos da própria CONTRATADA. A GASMIG reserva-se o direito de realizar auditorias externas para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais. Os relatórios de auditoria deverão ser disponibilizados à GASMIG em até 10 (dez) dias após a realização da auditoria.

9.6. A CONTRATADA deverá implementar, durante a execução dos serviços, programa de capacitação que contemple campanhas, palestras e simulados de emergência.

9.7. A CONTRATADA deverá investigar todos os acidentes e incidentes ocorridos durante a execução dos serviços, identificando as causas raízes e implementando medidas corretivas para evitar a recorrência. Os relatórios de investigação deverão ser encaminhados à GASMIG em até 30 (trinta) dias úteis após a ocorrência.

9.8. A CONTRATADA deverá garantir que todos os trabalhadores sejam informados sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, as medidas de controle implementadas, e os procedimentos de segurança a serem seguidos. A comunicação deverá ser clara, objetiva e acessível a todos os trabalhadores, independentemente de seu nível de escolaridade ou idioma.

9.9. A CONTRATADA deverá receber e atender prontamente à fiscalização Gasmig para inspeções gerais, específicas ou auditorias internas. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, bem como implementar as medidas corretivas recomendadas.

9.10. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por penalidades ou multas dos organismos fiscalizadores, provenientes do não cumprimento das legislações federal, estadual, municipal e Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança e Saúde Ocupacional.

9.11. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de Segurança do Trabalho e reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) GASMIG sempre que convidada, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos.

9.12. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente até o dia 05 de todo mês, em formulário específico da área de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar (SSB) GASMIG , o Controle estatístico de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

Constituem causas de inadimplemento do **CONTRATO**:

1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer de suas Cláusulas ou condições;
2. A dissolução judicial, insolvência civil, falência, concordata/recuperação judicial ou qualquer alteração social ou profissional da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;

3. Os demais motivos previstos no Artigo 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROVIDÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula anterior, ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

1. Os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, estipulando prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades ou apresentar defesa, sob pena de infração contratual;

2. Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;

3. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, independentemente de nova notificação, sujeitando-se às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos antecedentes, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora, as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do presente **CONTRATO**, nas condições que se seguem:

1. Com exceção das penalidades previstas no Termo de Referência, caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **GASMIG**:

   a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;

   b) uma vez caracterizado o atraso injustifcado na execução do contrato, aplicar-lhe a multa moratória prevista de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, objeto deste contrato, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;

   c) no caso de inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, aplicar-lhe multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

   d) rescindir o **CONTRATO**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

   e) aplicar-lhe a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **GASMIG**, por até 02 (dois) anos, com o consequente pedido de inscrição no **CAFIMP**, nos termos do Art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nas letras “a” e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as letras “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. Caracterizado o inadimplemento pela **GASMIG**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.

3. Quando a rescisão ocorrer por uma das partes, sem que haja culpa da outra, será esta última ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

I. devolução da garantia, se for o caso;
II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III. pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **GASMIG** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função do acompanhamento exercido pela **GASMIG**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **GASMIG** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **GASMIG** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **GASMIG**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **GASMIG** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **GASMIG**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **GASMIG**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento, observada a limitação, a critério da **GASMIG**:

a) notificação escrita que a **GASMIG** expedir, no prazo assinado na notificação;
b) execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**, quando houver;
c) dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
d) medida judicial apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONTRATO** poderá ser objeto de alteração quantitativa ou qualitativa, por acordo entre as partes, conforme previsão do art. 134 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto se houver autorização prévia e formal da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que:

1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente **CONTRATO**;

3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste **CONTRATO**;

4. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente **CONTRATO**, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

5. Sempre guardarão na execução deste **CONTRATO** os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

6. Este **CONTRATO** é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

7. Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente **CONTRATO**, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

8. Mediante sua assinatura prevalecerá o presente **CONTRATO** substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste **CONTRATO**.

9. De boa-fé estão cientes de que a celebração do presente **CONTRATO** não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **GASMIG** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, este **CONTRATO** tem o valor total estimado de R$_____ (_____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO

1. Contato com a Imprensa e comunicação de crise:

a) A **GASMIG** poderá encaminhar à **CONTRATADA** demandas de imprensa que tenham sido encaminhadas diretamente à **GASMIG**;

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **GASMIG** todos os questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa a respeito do objeto contratado;

c) A **GASMIG** deverá definir se a responsabilidade por responder questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa é sua ou da **CONTRATADA**. Caso a **GASMIG** defina que a responsabilidade por responder algum questionamento é da **CONTRATADA**, esta terá a obrigação de fazê-lo;

d) Antes de enviar qualquer comunicado à imprensa, a **CONTRATADA** deverá encaminhar uma cópia deste à **GASMIG** para aprovação;

e) A **GASMIG** poderá solicitar, quando necessário, à **CONTRATADA** a designação de porta-voz (empregado da empresa) sobre o objeto contratado, que terá a responsabilidade de responder pessoalmente a entrevistas;

f) Caso a **CONTRATADA** seja composta por um consórcio, ela deve definir qual empresa será a responsável pelo atendimento a questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa;

g) As demandas de contato com a imprensa oriundas de qualquer incidente ou fato ocorrido com a **CONTRATADA**, que esteja relacionado com a marca **GASMIG**, deverão ser imediatamente compartilhadas com a Comunicação Social (CS) por meio do telefone (31) 3265-1193 – Guilherme Augusto Reis Mesquita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E ATOS LESIVOS

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **PARTES** declaram e se obrigam a:

a) Conhecer e cumprir rigorosamente as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis à prevenção e combate à corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, conflitos de interesse e práticas antiéticas. As **PARTES** se absterão de praticar, autorizar ou compactuar com quaisquer atos lesivos à Administração Pública ou a terceiros, conforme elencados no art. 5º da referida Lei e demais dispositivos legais pertinentes.

b) Não realizar, de forma direta ou indireta, qualquer ato de corrupção, incluindo, mas não se limitando a oferta, promessa ou efetivação de pagamento de propina, brindes, presentes ou benefícios de valor indevido, ou vantagens de qualquer natureza a agentes públicos (brasileiros ou estrangeiros) ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, ou direcionar negócios ilicitamente. Igualmente, as **PARTES** comprometem-se a não solicitar, exigir, cobrar ou obter vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por qualquer autoridade ou pessoa vinculada à execução deste **CONTRATO.**

c) Conhecer, aderir e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos no Código de Conduta da **GASMIG**, em sua Declaração de Princípios Éticos e em suas políticas de compliance e antissuborno. A **CONTRATADA**, em particular, declara ter pleno conhecimento dessas políticas e comprometimento em pautar todas as suas ações, na execução deste **CONTRATO**, por princípios de integridade, boa-fé e transparência.

d) Denunciar imediatamente à outra Parte e/ou às autoridades competentes qualquer prática de irregularidade, ato de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou violação das leis anticorrupção de que tiver conhecimento, relacionado direta ou indiretamente ao objeto deste **CONTRATO**. As **PARTES** também se comprometem a adotar e manter as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e de suas políticas internas, com o objetivo de prevenir tais atos por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

e) A inobservância ou comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, por qualquer das Partes ou por seus sócios, administradores, colaboradores, agentes ou subcontratados, sujeitará a Parte infratora à responsabilização administrativa e civil, independentemente da aferição de culpa ou de gradação de envolvimento, conforme as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e em outras legislações aplicáveis, bem como àquelas cominadas no Regulamento de Licitações e Contratos da GASMIG e demais normas correlatas.

f) A comprovada violação de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Cláusula constitui causa expressa e justa para a rescisão unilateral e de pleno direito deste **CONTRATO** pela Parte inocente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, lucros cessantes, multas contratuais e quaisquer outras despesas ou prejuízos diretos e indiretos decorrentes da infração, independentemente da aplicação das sanções legais cabíveis e da rescisão por outros motivos de inadimplemento. A Parte infratora, ainda, renuncia expressamente a qualquer direito a indenização ou compensação por tal rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DA GASMIG

A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento e obedecerá os princípios e os critérios de conduta contidos na Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da GASMIG, disponibilizada no sítio **www.gasmig.com.br** , comprometendo-se em pautar todas as suas ações, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução deste **CONTRATO**, por princípios éticos, de integridade, de boa-fé e de transparência, em conformidade com a lei e com a regulamentação, comprometendo-se, também, a denunciar os casos de desvio de conduta que porventura forem identificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações confidenciais que a **GASMIG** possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela **CONTRATADA** e seus prepostos, que se comprometem a:

a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;

b) revelar as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
c) não entrar em discussões diretas com qualquer terceira parte ou com a administração ou empregados da **GASMIG** sem prévia autorização por escrito da **GASMIG**;
d) devolver à **GASMIG**, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas sem guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
e) a pedido da **GASMIG**, destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pela **CONTRATADA**, em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei;
f) não efetuar e instruir seus empregados e/ou representantes a não efetuarem cópias, reproduções totais ou parciais, vendas, aluguéis, cessões, transferências, ou qualquer tipo de disponibilidade dos dados, documentos e informações da **GASMIG**, sem seu prévio consentimento, por escrito;
g) não se utilizar de quaisquer dados, documentos e informações da **GASMIG** sem o consentimento prévio desta;
h) não remover nem permitir que seja removido, dos dados, documentos e informações da **GASMIG**, qualquer aviso colocado por esta indicando a natureza confidencial ou o seu direito de propriedade.

Parágrafo Único: Não devem ser incluídas enquanto informações confidenciais aquelas que:

a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela **CONTRATADA**, seus agentes, representantes ou empregados; ou
b) tornem-se disponíveis para a **CONTRATADA** em uma base não confidencial por uma fonte que não seja proibida de revelar tais informações por obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores expressos na Cláusula Sexta poderão ser reajustados, para mais ou para menos, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou a partir da data do último reajuste, se for o caso, com base no Índice – IPCA medido pelo IBGE, desde que solicitado à **GASMIG** 30 (trinta) dias antes de cada aniversário ou do último reajuste, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

Parágrafo Primeiro: Os índices a serem aplicados serão aqueles publicados no mês imediatamente anterior ao da proposta e o da vigência do primeiro reajuste, no caso do primeiro reajuste, e, para os demais reajustes, aqueles publicados nos meses imediatamente anteriores ao da vigência do próximo reajuste e o da vigência do reajuste anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais que venham a ser necessário para execução deste Contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), os regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados e à privacidade, garantindo que seus empregados, representantes, agentes, subcontratados e demais terceiros autorizados observem as mesmas obrigações, quando aplicável.

2. As Partes garantem que os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos de forma lícita e possuem fundamento legal para seu tratamento e

compartilhamento, responsabilizando-se pela legitimidade das operações realizadas sob sua responsabilidade.

3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto deste Contrato ou às demais finalidades compatíveis com a relação contratual e amparadas por uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram sua coleta e tratamento.

4. As Partes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

5. As Partes comprometem-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas nesta cláusula, observadas as hipóteses legais de divulgação.

6. Caso qualquer das Partes contrate terceiros para realizar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato, deverá assegurar que esses terceiros observem obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pelos atos praticados naquilo que lhe couber.

7. A Parte que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados a este Contrato deverá comunicar a outra Parte sem demora injustificada, fornecendo, sempre que possível, informações sobre a natureza do incidente, categorias de dados afetados, os impactos conhecidos ou potenciais e medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

Parágrafo único. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente para avaliação dos impactos do incidente e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto ao atendimento de obrigações legais perante a ANPD e os titulares dos dados, quando aplicável.

8. As Partes cooperarão entre si para atender solicitações relacionadas aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive aquelas formuladas por titulares de dados, pela ANPD ou por outras autoridades competentes, observado o papel de cada Parte nas operações de tratamento e suas respectivas responsabilidades legais.

9. A Parte que der causa ao descumprimento da legislação aplicável ou das obrigações previstas nesta cláusula responderá pelos danos, prejuízos, custos, despesas, multas, penalidades e demais encargos comprovadamente decorrentes de sua conduta, observado o respectivo nexo de causalidade, sem prejuízo do direito de regresso.

10. Sempre que necessário para verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e de forma compatível com o objeto deste Contrato, uma Parte poderá solicitar à outra informações ou evidências relacionadas às medidas de proteção de dados pessoais adotadas, respeitados o sigilo comercial, a confidencialidade e a segurança das informações.

11. Encerrado este Contrato e inexistindo fundamento legal para manutenção dos dados pessoais, as Partes comprometem-se a devolver, eliminar ou anonimizar, conforme aplicável, os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação vigente ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou ao exercício regular de direitos.

Parágrafo único. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis mesmo após o término deste Contrato, enquanto qualquer das Partes mantiver acesso, posse ou realizar

operações de tratamento envolvendo dados pessoais obtidos em decorrência da relação contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESG - PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. As Partes comprometem-se, no que lhes compete, a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

2. A **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
a) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
b) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
c) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
d) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
e) Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta da GASMIG;
f) Adotar práticas de governança corporativa transparentes e éticas durante a execução deste Contrato;
g) Fornecer informações oportunas sobre suas práticas de ESG, quando solicitadas pela GASMIG;
h) Monitorar e revisar regularmente o cumprimento das disposições desta cláusula durante a vigência deste Contrato e em tomar medidas corretivas, se necessário;
i) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998 - “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas
j) A falha em aplicar quaisquer disposições desta cláusula não será considerada uma renúncia aos seus direitos nos termos deste Contrato e não prejudicará o direito dessa Parte de fazer cumprir essas disposições no futuro;
k) Fazer cumprir a Lei 8.213/91, atendendo a destinação de cotas para pessoas com deficiência (PCD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025)

1. Os preços contratados poderão ser revistos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela **CONTRATADA**, decorrente da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela Lei Complementar nº 214/2025, observadas as regras dos art. 373 a 377 da referida Lei, as sistemáticas de

cálculo "por dentro" e "por fora", as alíquotas definidas pela regulamentação vigente e as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

2. O reequilíbrio de que trata esta Cláusula observará o princípio da neutralidade tributária, de modo que nenhuma das Partes seja beneficiada ou prejudicada exclusivamente em razão das modificações introduzidas pela Reforma Tributária. O reequilíbrio não constitui lucro extraordinário nem enriquecimento sem causa a qualquer título.

3. Para apuração do eventual desequilíbrio, será realizada comparação entre a carga tributária efetiva na data de apresentação da proposta ou de assinatura deste **CONTRATO** e a carga tributária efetivamente aplicável após as alterações promovidas pela LC nº 214/2025, considerando:

   a) os efeitos da não cumulatividade nas aquisições e custos incorridos pela **CONTRATADA**, incluindo as regras de apuração de créditos e a forma de determinação da base de cálculo dos novos tributos;
   b) a possibilidade de repasse a terceiros, pela **CONTRATADA**, do encargo financeiro dos tributos;
   c) os impactos decorrentes da alteração dos tributos no período de transição previsto nos art. 125 a 133 do ADCT; e
   d) os benefícios ou incentivos fiscais relacionados aos tributos extintos pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

4. A **GASMIG** procederá à revisão de ofício para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatar a redução da carga tributária efetiva suportada pela **CONTRATADA**, assegurada a esta a manifestação prévia antes da formalização do ajuste.

5. O reequilíbrio será realizado preferencialmente por meio de revisão dos valores contratados, podendo, com a concordância expressa da **CONTRATADA**, ser adotadas formas alternativas previstas no art. 376, V, da LC nº 214/2025, ou outros métodos acordados pelas Partes, observada a legislação de regência.

6. O pleito de reequilíbrio poderá ser formulado por qualquer das Partes, a cada nova alteração tributária que ocasione comprovado desequilíbrio, ou de forma a abranger antecipadamente todas as alterações previstas para o período de transição, devendo ser:
   a) apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de vigência do novo regime tributário ou no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação do ato normativo que defina as alíquotas e a metodologia de cálculo aplicáveis;
   b) formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação; e
   c) instruído com demonstração técnica e financeira detalhada dos impactos, incluindo:
   • cálculo comparativo da carga tributária efetiva anterior e posterior à alteração, por meio de preenchimento de planilha fornecida pela **GASMIG**;
   • memória de cálculo com indicação do método adotado ("por dentro" ou "por fora");
   • simulação de cenários conforme as alíquotas definidas pela regulamentação vigente; e
   • comprovação documental dos tributos incidentes, incluindo guias de recolhimento, declarações, pareceres fiscais aplicáveis, escriturações fiscais oficiais.

7. A **GASMIG** decidirá definitivamente o pedido de reequilíbrio no prazo legal previsto no § 1º do art. 376 da Lei Complementar nº 214/2025.

8. Nos casos em que a **CONTRATADA** demonstrar relevante impacto financeiro na execução contratual decorrente da alteração da carga tributária efetiva, a **GASMIG** poderá, a seu critério, implementar o reequilíbrio de forma provisória, devendo a compensação ser revista e ajustada na decisão definitiva, com previsão expressa da forma de cobrança ou devolução de eventuais diferenças.

9. O reequilíbrio previsto nesta Cláusula será formalizado por termo aditivo ao **CONTRATO**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da GASMIG, conforme as competências estatutárias vigentes.

10. O reequilíbrio observará: a) os art. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025; b) a Lei Federal nº 13.303/2016; c) o Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**; e d) as demais legislações tributárias federais, estaduais e municipais vigentes.

11. O disposto nesta Cláusula é independente dos mecanismos de reajuste e repactuação previstos neste **CONTRATO**, os quais permanecem aplicáveis às suas respectivas hipóteses.

12. O presente **CONTRATO** não será objeto de reequilíbrio com fundamento nesta Cláusula por alterações tributárias alheias à implementação da LC nº 214/2025 e suas regulamentações, ressalvadas as demais hipóteses de revisão previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

13. Nos casos de omissão desta Cláusula, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**, da Lei Federal nº 13.303/2016 e da LC nº 214/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial referente a este **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG.

_____ _____

CONTRATADA

_____ _____

TESTEMUNHAS:

_____ _____

VISTO DO JURÍDICO:

_____